



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional Do Guará
Gabinete

Processo nº:	137.000.413/1994
Rubrica:	
Matrícula:	16758800

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS – ABRACE.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Administração Regional do Guará, CNPJ nº 003.946.01/0003-98, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Administrador Regional, ANDRÉ BRANDÃO PÉRES brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 1.855.832, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº.926.407.961-00 e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS – ABRACE., sociedade civil sem fins lucrativo (...), denominada CONVENIADA, representada por Ilda Ribeiro Peliz, na qualidade de Presidente da Associação, CPF/CGC nº 01.973.478/0001-60, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESTINAÇÃO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação prevê a possibilidade de execução dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS – ABRACE, instituição sem fins lucrativos fundada em maio de 1986 em Brasília-DF, com o objetivo de prestar apoio socioassistencial e material às crianças e adolescentes portadoras de câncer e doenças hematológicas e suas famílias, a fim de garantir qualidade de vida e acesso a melhores condições de tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

2.1 - Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ABRACE – Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional Do Guarã
Gabinete

3.1 - O objeto deste instrumento envolve a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: imóvel situado à QE 25, área Especial 01 – CAVE, com área de 6.100 m², que destinar-se-á ao funcionamento de atividades de auxílio no tratamento de câncer infantil.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - A vigência deste será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, cabendo renovação, na forma definida na legislação específica, a critério das partes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima não inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ABRACE.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ABRACE com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, apenas no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme o que restar acordado entre as partes, sendo vedado:

- l) Utilizar espaços publicitários no imóvel objeto deste Termo de Convênio de Cooperação, ou em seus equipamentos, salvo o espaço a ser definido, visando a identificar a área ocupada, as partes envolvidas, e ainda, outras mensagens relativas a parceria ora firmada, entendendo-se por equipamentos todas as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional Do Guar
Gabinete

paredes, rvores, cercas, muros e etc., que digam respeito s reas previamente fixadas para o desenvolvimento do projeto;

- II) Realizar qualquer ato poltico-partidrio, como por exemplo, assembleias, comcios ou quaisquer outros eventos que possam vir a ferir o princpio da iseno necessrio para o perfeito desenvolvimento deste Termo de Convnio de Cooperao;
- III) Praticar atos que frustrem ou desviem a destinao dada pelo presente instrumento ao imvel supracitado, sendo terminantemente proibida a delegao ou sublocao da rea e/ou servios.

5.1.5 - zelar para que no haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAO PBLICA na execuo da parceria, tendo em vista que no ocorreu chamamento pblico no caso concreto;

5.1.6 - apreciar o Relatrio de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperao, apresentado pela ABRACE.

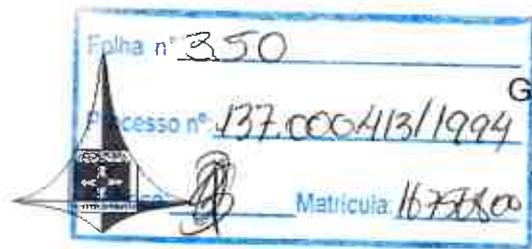
5.2 - So responsabilidades da ABRACE:

5.2.1 - apresentar  ADMINISTRAO PBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cpia do estatuto registrado e suas alteraes; inscrio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurdica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional n 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicveis;

5.2.3 - com exceo dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAO PBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providncias necessrias  adequao execuo do objeto da parceria, inclusive por:

- I) Manter a rea destinada s finalidades do objeto social da ABRACE, em perfeito estado de conservao e manuteno, zelando pelo seu pleno funcionamento, incluindo ainda o pagamento de tributos relativos  energia eltrica, gua, telefonia, bem como todo e qualquer tributo ou pena pecuniria, que venha existir em razo da utilizao do respectivo espao;
- II) Realizar a imediata reparao dos danos verificados no imvel, exceto os decorrentes de vcio de construo, devendo, neste caso, desde logo notificar a ADMINISTRAO PBLICA.
- III) Fazer e manter, s suas expensas, durante a ocupao do imvel, seguro contra incndio, de cuja aplice conste, como beneficirio, o Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional Do Guará
Gabinete

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A ABRACE apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias, a critério do administrador público.

7.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional Do Guará
Gabinete

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ABRACE ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias, contado da data de sua apresentação pela ABRACE.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 - A ABRACE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: [INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO].



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional Do Guará
Gabinete

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital 37.843/2016, garantida à ABRACE a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

10.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília/DF, 10 de Abril de 2017.

Pelo Distrito Federal:



ANDRÉ BRANDÃO PÉRES
Administrador do Guará

Pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS – ABRACE:



ILDA RIBEIRO PELIZ
Presidente da ABRACE

Folha nº. 351
Processo nº. 137.000.413/1994
Rubrica:  Matrícula: 16750800

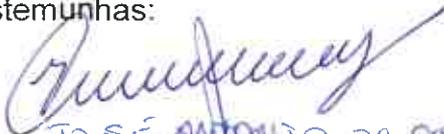


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades
Administração Regional Do Guará
Gabinete

Folha nº	352
Processo nº	137.000-413/1994
Rubrica:	
Matricula:	1675600

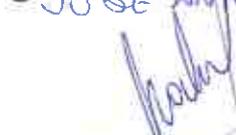
Testemunhas:

1ª



JOSE ANTONIO DA COSTA HAAG
CPF. 184.984.901-82.

2ª



ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF 121.249.663-91

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]



